LEI Nº 1863, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

***Súmula*:** Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, conforme dispõe o art. 21, IX da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo autorizado a receber por doação simples do Sr. SÉRGIO ANTONIO SOUZA DO VALLE, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da CIRG nº 773.876-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 094.510.569-04, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 138, Antena, nesta cidade, um imóvel com as seguintes características: Um lote de terreno urbano, denominado de LOTE – 2 A – com área de 545,94 m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e noventa e quatro decímetros quadrados), situado nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando a 94,60 metros da esquina da Rua Joaquim Linhares de Lacerda, fazendo frente para o lado par da Rua Sergipe em 11,00 metros. Lado direito com 49,57 metros, confronta com o Lote – 1 – de Sérgio Antonio Souza do Valle. Lado esquerdo em 49,77 metros confronta com Lote – 2B – de Sérgio Antonio Souza do Valle. E, finalmente, nos Fundos em 11,00 metros, confronta com propriedade de Inocente João Lenarte – que dita área, objeto que é de transmissão mediante doação, destaca-se de imóvel maior, sem benfeitorias, havido pelo outorgante na forma como consta na Matrícula 019968 formalizada no Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área acima descrita foi declarada de utilidade pública, para fins de recebimento em doação, consoante os termos do Decreto nº 10.105, de 22.12.2004.

Art. 3º - A área de terras descrita no artigo 1º destina-se a abertura de via local conforme definido na Lei nº 1764/03, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município da Lapa

Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura da área correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal